



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Anteprojeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração do DL n.º 41/2022, de 17 de junho Mobilidade por Doença (MpD)

Parecer da FENPROF

Relativamente ao documento que foi entregue à FENPROF em 26 de fevereiro, na reunião de negociação realizada, a FENPROF emite o seguinte Parecer:

1. Registam-se desenvolvimentos positivos em relação ao regime que vigora e também ao documento entregue pelo MECI em 17 de janeiro, p.p., embora a manutenção do formato de concurso seja um aspeto de que a FENPROF discorda, por considerar que não se deve confundir mobilidade para aproximação a entidade prestadora de cuidados médicos ou à residência familiar por motivo de doença incapacitante, do próprio ou familiar direto, com mobilidade para aproximação à residência por legítima aspiração a deslocação para a área de residência familiar.
2. Em relação a este novo documento entregue pelo MECI, a FENPROF concorda que todos os docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes, bem como os que, embora capacitados para exercer funções docentes (por exemplo, permanência em bibliotecas, participação em alguns projetos, assessorias e outras), não possam exercer funções letivas, sejam abrangidos pela designada “livre mobilidade”. Entende-se, de acordo com a explicação dada pelos responsáveis do MECI na reunião de 26 de fevereiro, p.p., que estes docentes serão deslocados sem ter de se sujeitar a vagas.
3. Como se refere em 1), a FENPROF não acompanha a intenção de a MpD depender de um procedimento concursal. Apesar disso, saúda-se que o preenchimento das vagas disponibilizadas em cada AE/EnA (10%, calculados com base no número total de docentes dos quadros) não dependa de grupos de recrutamento, i.e., não se trata de preencher horários, mas vagas criadas para o efeito. Desta forma, havendo candidatos, os 10% serão totalmente preenchidos, não havendo vagas sobranes e, simultaneamente, docentes a não obterem mobilidade para aqueles AE/EnA. É também positivo que estes 10% não sejam reduzidos pela mobilidade dos docentes abrangidos pela designada “livre mobilidade”.
4. Dentro do modelo de concurso defendido pelo MECI, mantêm-se, em primeira prioridade, os portadores de doença incapacitante e aqueles que tenham a seu cargo filho ou equiparado com doença incapacitante, vivendo no mesmo domicílio, em situação de monoparentalidade. Também é mantido, embora noutra prioridade, o apoio a cônjuge com doença incapacitante; contudo, pretende revogar a possibilidade de acompanhamento a ascendentes diretos a cargo que dependam do docente, comprovadamente vivendo no seu domicílio. **A FENPROF discorda**

profundamente desta revogação. Propõe uma verificação rigorosa da dependência e do domicílio de residência efetiva, mas a eliminação desta possibilidade implicará que pais/mães/sogros idosos/as, dependentes do apoio dos filhos, genros ou noras, fiquem sem qualquer apoio.

5. O MECI mantém os 15 km medidos por estrada, para o docente se poder candidatar a MpD, tendo alterado a medição da distância, que passa a ter por referência a sede de AE ou EnA em que se encontra e aquela para que pretende deslocar-se, o que parece ser um pouco mais favorável do que a medição para a sede de concelho, pois poderá permitir a deslocação para escolas que, dentro do concelho de deslocação, sejam um pouco mais periféricas. No entanto, a FENPROF propõe que nos casos em que o relatório médico, confirmado por junta médica, se necessário, considere que o/a docente não pode fazer deslocações, essa situação seja tida em conta e o/a docente não esteja impedido/a de beneficiar de MpD. Por norma, estas são situações clínicas de maior gravidade.
6. Também é mantida a distância de 50 km como limite máximo para ser autorizada deslocação para AE/EnA, considerada a distância entre o AE/EnA e a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar. A FENPROF entende que, para um docente colocado a centenas de quilómetros, não tem sentido esta limitação, pois 80 quilómetros, por exemplo, são mais favoráveis para aceder a cuidados médicos do que 300 quilómetros. Um exemplo: um docente do Porto, se estiver colocado em Lisboa, a 300 Km, não pode ser deslocado para Aveiro, que dista pouco mais de 75 quilómetros do Porto, apesar de a viagem de comboio entre estas duas cidades ser de cerca de 30 minutos. Não tem sentido esta limitação.
7. Sobre a renovação da MpD por mais 2 anos, a FENPROF nada tem contra a manutenção da mobilidade quando se mantém a situação de doença, no entanto, mantendo-se um formato de concurso, não pode deixar de observar que se surgir um caso, num dos anos da renovação, de alguém que até se enquadra em prioridade acima, mantendo-se ocupadas as vagas destinadas a MpD (10%), este/a docente, que seria prioritário/a, não tem direito a MpD. Este é só mais um exemplo que confirma que o formato de concurso não se adequa ao objetivo que deveria ser o da Mobilidade por Doença: proteção de docentes em situação de doença incapacitante ou acompanhamento de familiar direto nessa situação.
8. A FENPROF insiste na necessidade de, para além das situações previstas na lista de doenças incapacitantes constante do Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 22 de setembro, sejam consideradas outras doenças incapacitantes, desde que devidamente atestadas e confirmadas, se necessário, por junta médica. A FENPROF lembra que aquela lista se destinava, quando foi aprovada, a permitir que doenças não recuperadas em 18 meses permitissem que se estendesse por, no limite, mais 18 meses a situação de doença, totalizando 36 meses. Portanto não tinha – nunca teve! – por objetivo a possibilidade de regular a Mobilidade por Doença.
9. A FENPROF concorda que o agravamento da situação clínica de docente que não obteve MpD no início do ano, permita, no decurso do ano, a apresentação de nova proposta de MpD, concordando, ainda, que possa requerer MpD quem, no decurso do ano, contraia doença incapacitante. Mas coloca-se a pergunta: o que acontecerá aos docentes que, estando numa destas situações, se deparem com as vagas abertas para o efeito no início do ano todas preenchidas? Outra questão que se coloca é a seguinte: mantém-se ao longo de todo o ano a livre mobilidade para as situações identificadas como passíveis de beneficiar dessa modalidade de mobilidade?

10. A FENPROF considera ainda que as deslocações por MpD terão de ser anteriores às colocações por Mobilidade Interna.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2025
O Secretariado Nacional da FENPROF